

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.508, DE 2006

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do trabalho da 21ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.508, de 2006, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem como objetivo primordial a criação de duzentas e quinze funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 21ª Região, consideradas indispensáveis ao pleno funcionamento da sua estrutura.

Na sua justificação, o TST argumenta que a proposta representa apenas a ratificação, pela via legislativa, da criação de funções comissionadas realizadas por ato administrativo interno daquela Corte Regional, em 1993, questionado pelo Tribunal de Contas da União, em exame de Tomada de Contas, Acórdão 334/2004 – Plenário, que resultou na determinação de adoção das providências necessárias ao exato cumprimento do art. 48, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, a fim de regularizar a criação das referidas funções.

O TST enfatiza, ainda, que a presente proposta não implicará nenhum aumento de despesa com pessoal, vez que a composição

orçamentária do TRT da 21ª Região já inclui, há anos, os respectivos valores das funções comissionadas ora regularizadas, estando, portanto, ao abrigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo que foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo próprio Plenário do TST.

Em atendimento ao disposto no inciso IV, alínea “d”, do art. 88, da Lei nº 11.178 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2006), de 20 de setembro de 2005, o Conselho Nacional de Justiça enviou a esta Casa cópia da certidão de julgamento, de 29 de agosto de 2006, da decisão proferida pelo Plenário, que concluiu pela manifestação parcialmente favorável ao Projeto de Lei ora em apreciação, com a única complementação de que propõe uma redução no número de FC-02 de 115 para 86 e, conseqüentemente, uma redução de 215 para 186 no quantitativo total das funções comissionadas criadas.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É fato notório que o Poder Judiciário, apesar de todos os problemas estruturais acumulados ao longo dos séculos, tem empreendido todos os esforços e investimentos ao seu alcance, atualmente, para oferecer à sociedade brasileira uma resposta ao desejo generalizado por uma justiça mais ágil e eficaz, pelo que entendemos ser absolutamente pertinente a preocupação do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região em preservar a estrutura funcional necessária à adequada consecução das suas atividades.

Assim é, que saudamos como extremamente positiva a iniciativa daquela Corte Regional, aprovada unanimemente pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Plenário do Tribunal Superior do Trabalho, em atender à determinação do Tribunal de Contas da União, de proceder, pela via legal apropriada, a regularização indispensável de duzentas e quinze funções comissionadas já existentes, com o propósito específico de

não dar ensejo a qualquer tipo de descontinuidade no atendimento às demandas judiciais da área trabalhista da população do Rio Grande do Norte.

A proposição em comento encontra-se, dessa forma, integralmente alinhada com a necessidade premente de compatibilizar a regularização dos procedimentos que normatizam o funcionamento da Administração Pública com a necessidade imperiosa de não prejudicar o atendimento da sociedade brasileira, de modo a possibilitar a concretização dos valores mais nobres da democracia entre nós.

Em face das razões expostas, entendemos ser meritória e oportuna a proposição ora em análise e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.508, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator